

A ASSOCIAÇÃO DNS.PT E A GESTÃO DE NOMES DE DOMÍNIO .PT

§1. Enquadramento

Foi com surpresa, reconhece-se, que o Conselho Diretivo da Associação DNS.PT (de ora em diante, “DNS.PT”) tomou conhecimento do documento subscrito pela Associação ISOC Portugal Chapter (de ora em diante, “ISOC Portugal”) intitulado “Posição Pública da Associação Internet Society Portugal Chapter Sobre a gestão do domínio de topo de Portugal”.

Trata-se de um documento datado de 21 de dezembro de 2017, posto “oficialmente” em circulação dias depois, que, no essencial, corporiza uma reflexão do ISOC Portugal acerca do atual modelo de gestão do domínio .PT e, nesse âmbito, elenca um conjunto de aspetos – a final materializados num conjunto de propostas de feição genérica – que, no entender do ISOC Portugal, deveriam servir como coordenadas para uma profunda alteração do modelo vigente.

O DNS.PT, todavia, não acompanha o exercício levado a efeito pelo ISOC Portugal e, em particular, as conclusões que dele são retiradas.

Desde logo, esta tomada de posição surpreende pela via utilizada.

Na verdade, o ISOC Portugal é membro permanente do Conselho Consultivo do DNS.PT desde a sua criação e, ao longo de todos estes anos, não se conhece pronúncia, intervenção ou participação nesse fórum que pudesse antecipar muito do que está escrito no documento em apreço. Bem pelo contrário.

Neste sentido, muito do que se lê neste documento é novo e nunca antes foi submetido a discussão (e a votação) pelo ISOC Portugal em sede própria.

Depois, é também importante sinalizar – porque só assim ela poderá ser lida – que esta tomada de posição do ISOC Portugal é absolutamente singular, no sentido de que através da mesma se verbaliza um entendimento que é exclusivamente do ISOC Portugal, aliás, de sentido antagónico às posições que têm sido manifestadas, desde logo, pelos restantes membros do Conselho Consultivo da DNS.PT e por um conjunto alargado de entidades nacionais e internacionais (como é o caso, por exemplo, do CENTR, veja-se Anexo I.) ao longo dos últimos anos, todas elas reconhecendo o grande mérito do trabalho que tem sido desenvolvido pelo DNS.PT neste período e dos resultados entretanto alcançados.

Finalmente, e olhando mais para o conteúdo, o DNS.PT, considerando não ser esta a sede adequada para uma refutação na especialidade e detalhada de cada um dos pontos abordados pelo ISOC Portugal no seu documento, não pode ficar indiferente em absoluto ao entendimento publicamente sufragado pelo ISOC Portugal. Entende o DNS.PT que a visão aí refletida encontra-se manifestamente deturpada e é altamente redutora da atividade por si desenvolvida, ao que não será seguramente alheio o facto de o documento circulado padecer de um conjunto muito significativo de erros (de facto e de direito), de omitir factos importantes e de trincar outros e, no que será porventura essencial, de construir uma narrativa que se mostra incapaz de resistir a um primeiro embate com a realidade.

Em certas passagens do documento, aliás, fica patente até um profundo desconhecimento das matérias abordadas, circunstância que, naturalmente, inquina a utilidade do exercício levado a efeito pelo ISOC Portugal e a bondade das conclusões que são avançadas a final.

§2. O que é e o que não é o DNS.PT

Porventura o primeiro ponto que importa aqui tratar diz respeito à necessidade de alguma clarificação quanto ao enquadramento legal e estatutário da missão do DNS.PT, clarificação essa que se entende que ajudará a endereçar algumas das reservas levantadas pelo ISOC Portugal.

A este respeito, e como ponto prévio, importa começar por recordar que o .pt não é um monopólio. A Associação DNS.PT não gere um monopólio. As empresas e os cidadãos quando querem ter o seu endereço na internet, o seu site, têm múltiplas opções no mercado: .com; .org; net; .eu; .es; .uk. No total existem atualmente 1573 opções de registo de endereços Internet, o .pt, entre ccTLD's (312) e gTLD's (cerca de 1230) é apenas uma delas. Aliás, o recurso a, mais uma vez dados objetivos e credíveis, permite-nos desmistificar este conceito a que o ISOC Portugal se quer socorrer. Senão veja-se, atualmente o .pt apenas concentra 38% dos registos a nível nacional, mais de 56% dos registos são feitos nos domínios de topo genéricos, especialmente em .com, e cerca de 5.9% em outros ccTLD's. É justamente porque não estamos no âmbito de um monopólio, que muito se tem feito e muito há ainda por fazer para posicionar o .pt como o domínio de eleição a nível nacional.

Acresce que a gestão do ccTLD nacional não é propriamente uma incumbência nova ou estranha ao DNS.PT. Pelo contrário, essa gestão há muito que vem sendo materialmente feita pela equipa do DNS.PT, apesar de, até 2013, a mesma ter ocorrido formalmente no seio da extinta FCCN (Fundação para a Computação Científica Nacional, instituição privada sem fins lucrativos), por delegação internacional da IANA feita em 30 de junho de 1988.

Em 2012, o então XIX Governo Constitucional procedeu à extinção abrupta e à integração das missões e atribuições da FCCN (entidade privada de tipo fundacional) na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (por intermédio do Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro), olvidando à data, certamente por desconhecimento, que não fazendo parte dos estatutos daquela Fundação, lhe cabia também, para além da importante gestão e operação da RCTS - NREN (*National Research and Education Network*) portuguesa, a responsabilidade pela gestão do ccTLD .pt.

Apenas na sequência de várias diligências primeiramente efetuadas pelo então Presidente da FCCN e também da ISOC Portugal (com a intenção de ver transitar para esta associação tais competências), e mais tarde prosseguidas pela então Direção do DNS.PT, foi possível demonstrar a incongruência e lacuna que tal integração impunha na gestão do .PT.

Assim e em 2013, com a publicação da nova Lei Orgânica da FCT, IP, resultantes da referida integração, foi possível verter nos mesmos que a gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal seria atribuída a uma associação de direito privado, a constituir pela FCT e por

outros eventuais associados, corporizando assim o modelo multiparticipativo há muito seguido pelos congéneres europeus mais relevantes.

É neste preciso contexto que viria a ser criada a Associação DNS.PT, em maio de 2013, juntando o Estado Português, via FCT, IP (pela inquestionável ligação histórica do DNS.PT à Ciência, pois trata-se de tecnologia que foi toda ela desenvolvida no setor académico e cujo modelo de governação internacional sempre teve características originais, mantendo uma forte ligação à academia, ciência e inovação. Essa ligação, aliás, tem assegurado a contínua e rápida evolução tecnológica do DNS mundial, segundo um modelo desgovernamentalizado, o que permite assegurar o dinamismo do sistema mundial de DNS atual), a representação portuguesa na IANA/ICANN, a DECO (a maior associação portuguesa de defesa do consumidor) e a ACEPI (Associação para a Economia Digital). Refira-se, pois, que as competências associadas à gestão do .PT nunca chegaram a estar na esfera da FCT.

O DNS.PT, tal como se encontra configurado nos seus Estatutos, é, portanto, representativo dos vários stakeholders: o Estado, a comunidade internet, os consumidores e as empresas.

A constatação destes factos permite sinalizar dois aspetos:

- (i) Em primeiro lugar, o de que a gestão do domínio .PT se encontra entre nós, desde o seu início, a cargo de entidades de natureza privada, i.e., fora da esfera de intervenção pública. Essa preocupação materializou-se de início com a assunção desta missão pela FCCN e seria reforçada, posteriormente, com a sua atribuição, por expressa determinação legal, a uma associação de direito privado;
- (ii) Um segundo, e de certa forma na sequência do ponto anterior, o de que, quando falamos na gestão do domínio .PT, não falamos de uma típica incumbência do Estado, constitucionalmente sedeada. Aliás, nem o ISOC Portugal identifica a base legal habilitante para o que alega. Da mesma forma, não podemos falar (pelo menos em sentido técnico-jurídico) de uma qualquer “concessão” feita pelo Estado Português a privados, sujeita ao mesmo manancial de regras a que estaria (e está) sujeita uma típica concessão de direito público (regras para escolha do co-contratante, regras relativas ao sequestro e resgate, etc.), desde logo pelo simples facto de não estarmos aqui perante típicos bens dominiais (bens integrados na esfera jurídica pública), tal como a ICANN o tem vindo a afirmar.

Dito isto, o que importa retirar deste primeiro ponto é que, contrariamente ao que equivocadamente alega o ISOC Portugal, o DNS.PT não é “concessionário” do ccTLD de Portugal. O próprio Estado Português, ao longo dos 30 anos de operação do .PT, manteve absoluta coerência e, salvo melhor opinião, razoabilidade, ao manter esta gestão independente e descentralizada, de resto em linha com as melhores práticas vigentes a nível internacional, como aliás está patente em documentos da Internet Society em <https://www.internetsociety.org/ianatimeline/>.

O DNS.PT é, portanto, responsável pela gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo .PT, fazendo uso da delegação internacional feita pela IANA à FCCN em 1988 e para si transferida em virtude da, digamos, extinção daquela entidade.

E é, no exercício dessa missão, considerado um caso de referência, que tem sido amplamente elogiado por entidades nacionais e internacionais (associados, clientes, registrars, fóruns de discussão e trabalho que operam na área concreta do registo de domínios, como seja o ICANN, o CENTR, o IGF e o EuroDIG) e cuja experiência tem vindo a servir de modelo e inspiração a muitos outros países europeus.

Neste âmbito, destacamos três aspetos:

- (i) Em primeiro lugar, assinala-se o papel de enorme relevância que tem vindo a ser desempenhado pelo DNS.PT na dinamização da internet e da economia digital em Portugal, instrumento essencial para a divulgação e valorização do .PT e para o cumprimento da sua missão estatutária.

Nesse âmbito, o DNS.PT tem liderado inúmeras iniciativas e eventos, *workshops* e ações de formação com vista a uma maior disseminação da utilização da internet a nível nacional. A valorização do ccTLD nacional encontra-se irremediavelmente associada (e até dependente) desse esforço de divulgação;

- (ii) Em segundo lugar, destaca-se igualmente o reforço da aposta no eixo estratégico da responsabilidade social (assente num objetivo de inovação e desenvolvimento), essencialmente através da promoção de iniciativas que contribuam para o aumento dos níveis de literacia digital e para o combate à infoexclusão e à divisão digital. Inclusivamente, para 2018, refira-se a grande aposta ao nível da capacitação na área das Competências Digitais, onde se destaca o apoio ao emblemático programa do governo INCoDe;
- (iii) Em terceiro lugar, os números apurados demonstram o enorme sucesso do modelo de gestão adotado e do plano de atividades seguido (sufragado em Assembleia Geral pelos associados e pelos membros do Conselho Consultivo, em ambos os casos por unanimidade), com enormes expectativas de crescimento para os próximos anos.

Para nos auxiliar numa melhor análise comparativa, tomamos como referência o horizonte temporal dos últimos 7 anos. A avaliação do trabalho desenvolvido pelo DNS.PT desde a sua criação (2013), em contraposição com o desenvolvido num quadro institucional anterior onde, de alguma forma, se encontravam imiscuídas competências de âmbito bastante diferenciado, permite identificar um aumento claro das receitas geradas com a gestão do domínio .PT, uma diminuição acentuada dos custos de funcionamento do DNS.PT (resultante da maior eficiência introduzida na sua gestão), um investimento relevante no reforço da segurança da infraestrutura técnica do .PT e a alocação sucessiva de uma maior quantidade de recursos para a promoção de ações de dinamização do .PT. Esta realidade é facilmente perceptível no gráfico seguinte.

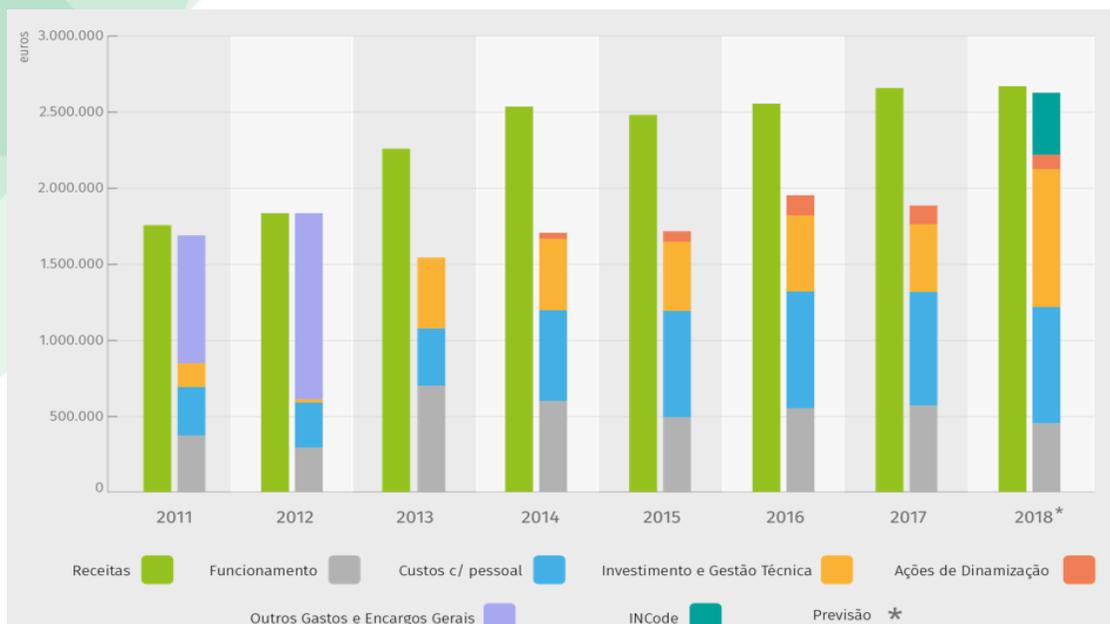


Gráfico 1 - Evolução das receitas comparativamente com as despesas de funcionamento, custos de pessoal, investimento e infraestrutura técnica e ações de dinamização da Internet em Portugal

2017 fechou com o número recorde de registos que ultrapassou os 100 000, facto que, pela sua relevância, nos mereceu a devida divulgação. No ano em que se assinala o 30.º aniversário do .PT, o DNS.PT tem a fundada expectativa de continuar a apresentar números de crescimento pelo quinto ano consecutivo, prevendo-se que, em 2018, seja atingida a marca histórica do 1 milhão de registos em .PT. De resto, a evolução ao nível do número de registos em .PT é notória conforme gráfico abaixo.

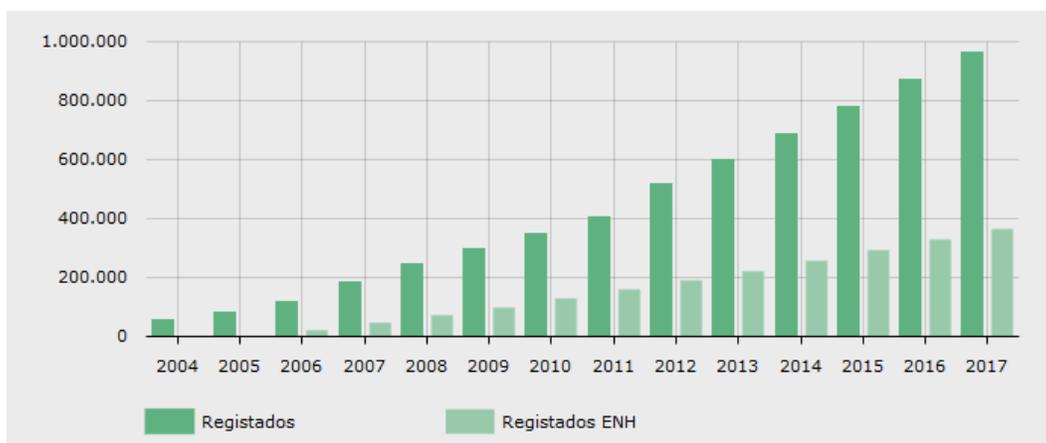


Gráfico 2 - Evolução no registo de domínios em geral e dos registados no âmbito da iniciativa ENH - empresa na Hora (registo gratuito durante um ano)

Tal objetivo encontra-se, aliás, totalmente em linha com os resultados divulgados pelo CENTR no seu “*Domain Wire Global TLD Report*” de maio de 2017, no qual se mostra que o ccTLD de Portugal foi o que mais cresceu a nível europeu no Q1 de 2017.

Lamentavelmente, o ISOC Portugal não fez referência no seu documento a todos estes dados.

§3. A propósito do modelo de governação do DNS.PT

Questão igualmente colocada pelo ISOC Portugal no seu documento diz respeito a reservas que terá quanto ao atual modelo de governação do DNS.PT, questão essa que se poderá desdobrar em duas dimensões distintas:

- (i) por um lado, num alegado *déficit* de “peso público” no funcionamento da Associação;
- (ii) por outro lado, na alegada existência de putativos conflitos de interesses na constituição e atuação do DNS.PT.

Relativamente à primeira questão, o que lhe está subjacente parece ser a defesa pelo ISOC Portugal de uma visão mais centralizadora, mais governamentalizada (se preferirmos) da gestão do domínio .PT.

Em bom rigor, o “alargamento do conjunto de atores sociais responsáveis pela gestão do Domínio de Portugal, quer ao nível governamental, quer ao nível da sociedade civil” que o ISOC Portugal preconiza no seu documento parece significar uma de duas coisas: ou a transferência de competências neste domínio em exclusivo para o Estado Português; ou, diversamente, a transferência dessas mesmas competências para o próprio ISOC Portugal.

O DNS.PT entende que uma tal solução, em qualquer dos seus desdobramentos, não poderá ser acolhida, assim como, diga-se, seria, do nosso ponto de vista, também completamente desadequado ser a gestão do .PT atribuída a atores privados não representativos do ecossistema em torno da gestão do ccTLD nacional.

Primeiro, porque o modelo internacional de referência em matéria de gestão de domínios assenta numa lógica de descentralização e não governamentalização, tal como o próprio ISOC Portugal reconhece no seu documento. Este modelo, designado de *multistakeholder*, assume na sua génese que a independência e autonomia do processo de decisão exige que o mesmo se situe fora da exclusiva órbita dos poderes públicos ou dos poderes privados, e seja discutido, em pé de igualdade, entre todos os atores implicados, reforçando-se assim a legitimidade desse mesmo processo e das medidas de implementação que na sequência do mesmo devam ou tenham de ser adotadas: o modelo *multistakeholder* ou multiparticipado configura, portanto, verdadeiramente um modelo de co-responsabilização.

Depois, porque as melhores práticas seguidas em matéria de gestão de domínios – tendo por referência as jurisdições que mais semelhanças apresentam com a nossa (veja-se, nesse sentido, o gráfico 3) e que, por isso mesmo, mais frequentemente são postas em confronto com a nossa – demonstram uma preferência esmagadora por um modelo idêntico ao Português, no sentido de uma atribuição de

competências e responsabilidades em organizações privadas sem fins lucrativos, com a devida representatividade alargada, e cuja própria natureza configura o ambiente ideal para a configuração multiparticipada ora descrita.

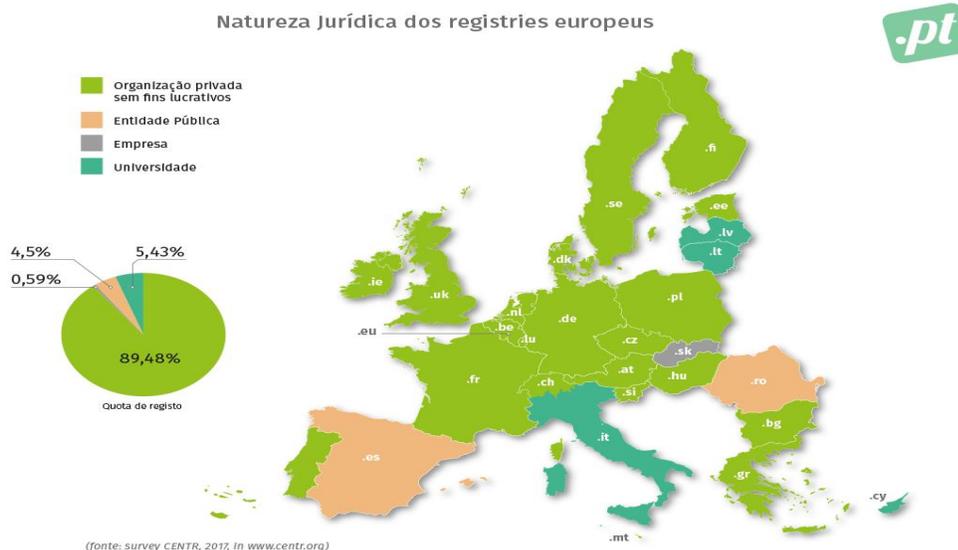


Gráfico 3 - Natureza jurídica dos congéneres Europeus da Associação DNS.PT

Em seguida, e contrariamente ao que refere o ISOC Portugal no seu documento, porque o modelo em vigor dispõe efetivamente de amplos mecanismos de controlo público da atividade do DNS.PT, desde logo, através da presença da FCT no Conselho Diretivo (onde tem um voto, em situação de igualdade perante qualquer um dos outros associados fundadores), de um conjunto de entidades públicas no Conselho Consultivo (IGAC, IRN, ANACOM, INPI, Centro Internet Segura), e da representação da FCT e do membro que representa o Estado português no GAC/ICANN no órgão de gestão Assembleia Geral, numa lógica, portanto, profundamente colaborativa. Inclusivamente, faz-se nota nesta sede, com particular agrado diga-se, ao facto de o governo ter uma atitude proactiva e inclusiva do DNS.PT procurando chamá-lo e envolvê-lo na definição de posições, políticas e estratégias que sirvam o interesse de todos no que respeita à matéria da gestão do espaço DNS, designadamente nos fóruns internacionais onde a posição nacional sai assim reforçada e, do nosso ponto de vista, devidamente legitimada.

Finalmente, porque pressuposto basilar do modelo *multistakeholder* e multiparticipado de que falamos é, precisamente, o do envolvimento e participação efetiva dos principais atores da Comunidade Internet.

Ora, esse teste de representatividade é passado com distinção pelo DNS.PT.

Com efeito, o modelo de governação do DNS.PT encontra-se dividido em quatro patamares decisórios distintos, os quais estão profundamente interligados e são profundamente interdependentes:

- Conselho Diretivo (Executivo e não Executivo);
- Assembleia Geral;
- Conselho Consultivo;
- Conselho Fiscal.

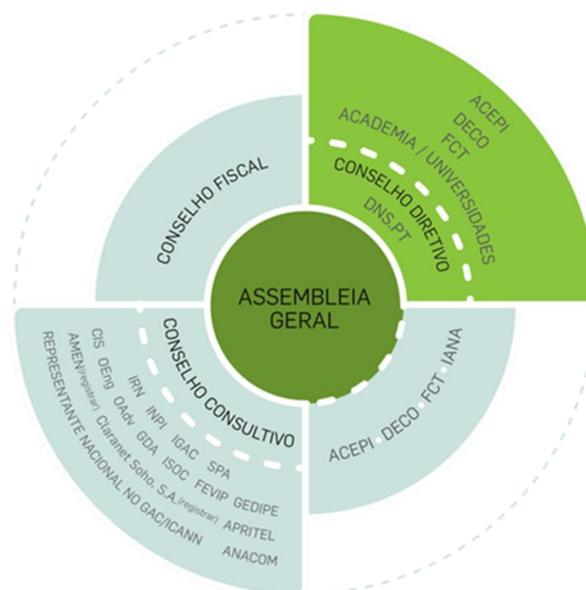


Figura 1 - Modelo de governação da Associação DNS.PT

Ora, o que é de destacar neste modelo é que, pese embora a condução “diária” (digamos assim) do DNS.PT esteja a cargo do seu Conselho Diretivo Executivo, todas as decisões estruturantes e fundamentais relativas à sua gestão dependem de “validação” pelos diferentes níveis decisórios que acabam por estar espelhados na figura acima. Mesmo o Conselho Consultivo, cuja composição encerra hoje uma participação de mais de 16 entidades oriundas de vários setores da sociedade, economia e esfera pública, tendo pela sua natureza funções de consulta é anualmente chamado a dar sugestões sobre as iniciativas a desenvolver pelo DNS.PT, as quais são por regra acolhidas formalmente nos documentos de gestão que norteiam o funcionamento da Associação.

Em face do figurino que se acaba de descrever, não se vislumbra que outros “atores sociais ao nível da sociedade civil” não participam e deveriam participar na gestão do ccTLD nacional.

Relativamente à questão dos putativos conflitos de interesses a que o ISOC Portugal faz referência, o ponto nuclear parece ser o de que o facto de a ACEPI, um dos associados fundadores do DNS.PT, ter como associados diversos *registrars* levaria a assumir que esses *registrars*, através da “roupagem” da ACEPI, teriam a possibilidade de decidir em benefício próprio no seio do DNS.PT.

Esta questão, colocada nestes termos, enferma de variadíssimos equívocos.

Tal como vimos, o modelo de governação do DNS.PT é um modelo assumidamente colaborativo, assente no reconhecimento da existência de interesses difusos que devem ser compatibilizados em prol de um

objetivo comum, no caso, uma atuação de acordo com as melhores práticas internacionais ao nível da estabilidade, segurança e resiliência do serviço DNS, bem como dos princípios gerais que presidem à governação aberta, transparente e participada da Internet.

Ora, mais do que recomenda, um tal modelo exige que o processo de *governance* ou *policy making* inclua o maior número possível de entidades pertencentes a um determinado ecossistema, em função da sua representatividade, permitindo, assim, como já foi dito, reforçar a legitimidade das decisões que venham a ser adotadas.

Dito isto, a questão essencial colocada pelo ISOC Portugal no seu documento desdobra-se, na verdade, em duas:

- (i) uma primeira, a de saber se os *registrars* devem ou não poder participar nas atividades de gestão dos ccTLDs, no caso, do domínio .PT;
- (ii) uma segunda, a de saber se a presença da ACEPI no Conselho Diretivo do DNS.PT, pelo facto de ter como associados alguns *registrars*, representa ou não uma “ameaça” à sua imparcialidade e isenção e uma intromissão encapotada desses *registrars* na gestão do DNS.PT.

Quanto à primeira questão, não temos quaisquer dúvidas em afirmar que o modelo colaborativo implementado em Portugal depende da participação dos *registrars* enquanto elementos essenciais da comunidade internet e *players* nucleares da gestão do domínio .PT.

Em termos práticos, tal participação tem-se traduzido numa proximidade francamente benéfica para a expansão e valorização do .PT, como é exemplo disso (entre muitos outros que poderíamos dar) o serviço 3em1, criado em 2013 e que resulta de uma parceria entre o DNS.PT e 10 *registrars* com vista à oferta a todas as empresas criadas no âmbito da Iniciativa Simplex Empresa na Hora, de um pacote de serviços que inclui um domínio registado sob .pt, uma ferramenta para desenvolvimento de um site, o respetivo alojamento técnico e caixas de correio eletrónico.

Essa participação, todavia, apenas pode ser admitida – como é nos Estatutos do DNS.PT – numa lógica de equiparação ou paridade com os restantes *players* pertencentes ao mesmo ecossistema, o que visa, naturalmente, impedir que os *registrars* possam “formatar” a atividade de gestão do domínio .PT em benefício próprio.

Porém, esse risco não existe minimamente: apenas dois *registrars* têm assento no Conselho Consultivo, num universo de mais de 16 entidades. A ACEPI, estando representada no Conselho Diretivo, figura como membro não executivo e ao lado de 6 pares.

Em paralelo, importa também referir que a presença de *registrars* na estrutura de governação dos ccTLDs não é propriamente uma inovação do modelo português.

Pelo contrário, se analisarmos o conjunto de jurisdições que tipicamente são postas em confronto com a Portuguesa, verificamos que essa presença é esmagadora nos países europeus de maior proximidade e afinidade. No gráfico seguinte esta realidade fica patente, inclusivamente, verifica-se que os países cujos

ccTLD's incorporam nos seus órgãos de gestão *registrars* têm a maior quota de registos, neste caso, mais de 75%.

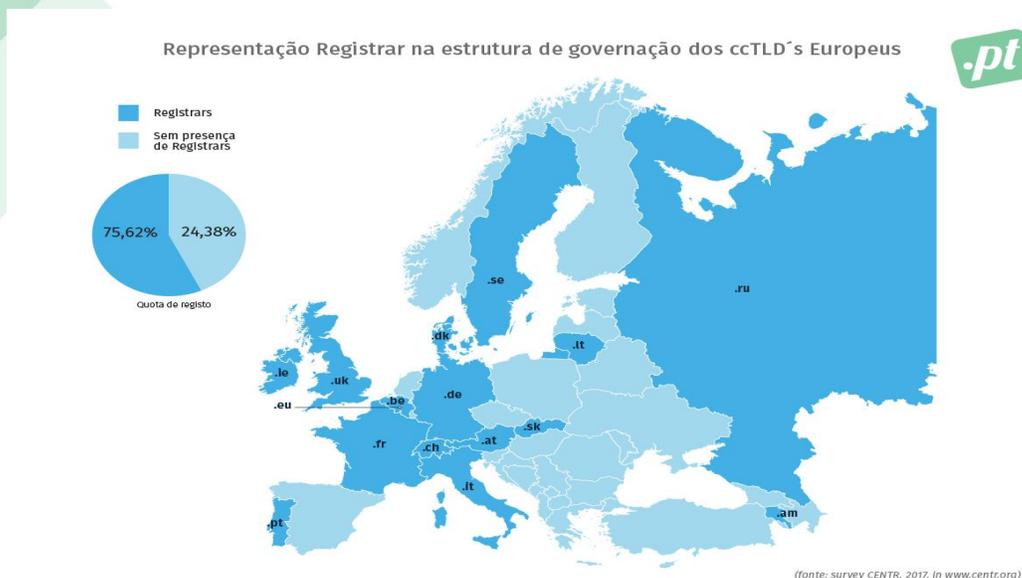


Gráfico 4 - Representação dos registrars nos órgãos de governação dos congéneres europeus da Associação DNS.PT

Quanto à segunda questão, importa referir que, como é do conhecimento do ISOC Portugal, à gestão do domínio .PT encontra-se associada uma grande preocupação no tratamento da matéria dos conflitos de interesses.

Nessa sequência, e em reforço das regras éticas e legais imperativamente aplicáveis neste domínio, o Conselho Diretivo do DNS.PT aprovou, já em 2016, um Regulamento interno de funcionamento que inclui disposições concretas sobre a matéria dos conflitos de interesses.

Nesse âmbito, configuram-se como situações de potencial conflito de interesses todas aquelas em que qualquer dos membros do Conselho Diretivo, perante uma dada matéria sujeita a deliberação colegial, identifique uma duplicidade ou multiplicidade de interesses conflitantes, consubstanciada, em particular, no confronto entre o interesse do DNS.PT com quaisquer outros interesses externos a este, designadamente, de ordem pessoal, familiar, económica ou relativos à entidade ou comunidade que formalmente representa. Cabe a cada membro do Conselho Diretivo identificar a existência em concreto de um potencial conflito de interesses, comunicando-o formalmente aos demais com a antecedência que se afigure possível, a qual deverá ter em consideração o normal e eficaz funcionamento dos trabalhos deste órgão social. Cumprida tal formalidade, e uma vez confirmada a situação de impedimento, o membro do Conselho Diretivo “impedido” fica inibido de participar no processo decisório.

O tema dos “conflitos de interesses” encontra-se, portanto, plenamente salvaguardado no quadro da gestão do domínio .PT.

Concretamente no que diz respeito à ACEPI, e pese embora o ISOC Portugal não consiga identificar no seu documento um único caso em que, em concreto, tenha ocorrido uma situação de conflito de interesses, importa apenas referir que a ACEPI dispõe atualmente de mais de 260 associados, sendo que apenas 8 desses associados são *registrars*. Dizer que esta associação, porventura a mais importante associação nacional dedicada aos temas da economia digital, é, em boa verdade, a “associação dos registrars” é, no mínimo, enganador.

§4. Acerca da fixação das taxas dos serviços

Relativamente a este ponto, importa apenas salientar na presente sede que, desde a sua criação, o DNS.PT nunca procedeu a qualquer alteração aos preços (e não taxas, termo juridicamente incorreto) e condições do registo dos domínios, o que significa, portanto, que o preço hoje praticado foi aquele que foi definido ainda no âmbito da FCCN.

Todavia, encontra-se em curso, no âmbito dos trabalhos preparatórios para alteração do modelo de registo, uma revisão desses preços. Tal revisão tem por base um estudo altamente completo que foi para o efeito desenvolvido, que justifica rigorosamente a respetiva evolução e os critérios sobre os quais têm assentado as políticas e decisões adotadas neste âmbito.

Quanto ao mais, a chamada discussão preferencial com os designados “agentes revendedores do serviço” irá permitir que, pela primeira vez na história do registo .PT, os grandes registrars não sejam beneficiados face aos mais pequenos, pondo-se fim a um sistema de descontos de quantidade altamente penalizador para os *registrars* com menor volume de negócio e que é bem demonstrativo que a presença de vários *stakeholders* é garante de uma atuação absolutamente conforme com a lei, nomeadamente, em matéria de leal concorrência e proteção dos direitos dos consumidores e que permitirá tornar mais equitativo o acesso ao registo e gestão de nomes em .PT. Aliás, nesse mesmo sentido, diga-se, de pôr termo aos descontos, foi a posição do ISOC Portugal sobre esta matéria, remetida por email aos membros do Conselho Consultivo.

O processo de definição do modelo de registo e preços foi alcançado através de uma abordagem aberta e participativa de todos os interessados, garantindo-se o debate alargado, a recolha de orientações e contributos junto dos Associados, do Conselho Consultivo e dos *Registrars* do .PT.

Todo o processo, critérios e entidades envolvidas neste âmbito encontram-se devidamente descritos no estudo atrás referido, pelo que não se acompanham as reservas suscitadas pelo ISOC Portugal também nesta matéria.

§5. Sobre a gestão do DNS.PT

Um outro tema abordado pelo ISOC Portugal parece dizer respeito a um eventual desacordo face a investimentos que terão sido realizados pelo DNS.PT no quadro da sua gestão, desacordo esse que parece ter que ver com a sua efetivação (com a existência do investimento propriamente dito) e com o facto de os mesmos terem sido alegadamente feitos sem qualquer “controlo externo”.

Apesar de não se perceber ao certo a que investimentos se estará a referir o ISOC Portugal, poderá pelo menos dizer-se nesta sede que todas as decisões de investimento tomadas pelo DNS.PT obedecem a um exigentíssimo controlo ou escrutínio, estruturado em quatro níveis:

1. Aprovação em Conselho Diretivo;
2. Obtenção de parecer do Conselho Fiscal;
3. Obtenção de parecer do Conselho Consultivo;
4. Aprovação em sede de Assembleia Geral.

Todos os investimentos realizados, nas suas componentes materiais e financeiras, são, em seguida, amplamente descritos nos documentos de gestão divulgados no site www.dns.pt, motivo pelo qual não se compreende a invocação de uma putativa falta de controlo externo dos mesmos.

Aliás, nunca o ISOC Portugal se pronunciou, em sede de Conselho Consultivo ou em qualquer outro fórum, contra qualquer dos investimentos realizados pelo DNS.PT, o que é sintomático do seu desalinhamento apenas recente face à atividade que esta Associação vem desenvolvendo há praticamente 5 anos. Aliás, a situação objetiva é adversa. Sempre que o ISOC Portugal fez propostas que mereceram o acolhimento de todo o Conselho Consultivo, estas foram devidamente acolhidas pelo DNS.PT e, inclusivamente, foram objeto de aplauso por parte do ISOC Portugal.

Em todo o caso, e para afastar quaisquer dúvidas, importa clarificar que os principais investimentos realizados pelo DNS.PT desde a sua criação foram precisamente feitos no reforço da gestão técnica do domínio (como reclamado pelo ISOC Portugal).

Senão, veja-se os principais investimentos / ano:

- 2013: Protocolo de prestação de Serviços Técnicos e Administrativos, celebrado entre a FCT, IP com vista ao processo e transição progressiva dos serviços anteriormente prestados pela FCCN no âmbito da gestão do DNS.PT, no valor de €209.372;
- 2014: Serviço de atendimento, gestão de ocorrências e comunicação direta com o exterior no âmbito do apoio à atividade do DNS.PT (Call Center) adjudicado à Reditus Consulting, S.A. em resultado de consulta feita a 5 entidades, no valor médio/ano de €90.000;
- 2015: Aquisição de infraestrutura técnica à ITEN Solutions em resultado de consulta feita a 3 entidades, no valor de €283.007;

- 2016: Aquisição e implementação de um sistema integrado de gestão de recursos administrativos e financeiros (Enterprise Resource Planning), adjudicado à Inovflow Business com a solução Primavera, em resultado de consulta feita a 4 entidades, no valor de €43.757;
- 2017: Aquisição de serviços para solução de Disaster Recovery DNS.PT adjudicada à IP Telecom, com Data Center localizado no Porto, em resultado de consulta feita a 5 entidades, no valor de €59.760;
- 2018: A grande aposta do DNS.PT passa por apoiar, respondendo ao apelo de mobilização de todos para enfrentando o futuro de forma coletiva, tornarmos o desenvolvimento das competências digitais e a investigação prioridades de responsabilidade social, a iniciativa nacional INCoDE2030 com mais de €400.000.

Especificamente no que respeita à aquisição de um imóvel para instalação da sede DNS.PT, feita com o objetivo de criar condições para responder aos desafios atuais da Associação e para preparar o futuro da gestão do ccTLD nacional, garantindo a sustentabilidade financeira e patrimonial da Associação, atualmente em instalações arrendadas, refira-se apenas que a respetiva proposta seguiu todos os trâmites estatutários, tendo a decisão sido sufragada em Assembleia Geral pela unanimidade dos associados presentes, depois de obtido parecer favorável do Conselho Fiscal e de pronúncia favorável unânime de todos os membros presentes em reunião do Conselho Consultivo.

Lamentavelmente, e à semelhança do que tem acontecido desde abril de 2016, o ISOC Portugal não esteve presente nessa reunião, tendo perdido aí uma excelente oportunidade para manifestar o seu desacordo a essa aquisição, fosse esse o seu entendimento na altura.

O que se acaba de referir aplica-se, sem particulares adaptações, aos custos incorridos pelo DNS.PT em “despesas publicitárias”, seguindo a terminologia usada pela ISOC Portugal. Fala, a este respeito, numa suposta falta de “justificação fundamentada” para a sua efetivação.

Ora, não se percebe ao certo a que “despesas publicitárias” se refere o ISOC Portugal.

Porém, se a designação “publicitárias” se refere às despesas feitas com a divulgação do .PT (aí se incluindo, entre outros, o Portugal Digital Summit, o maior evento dedicado à internet e ao digital organizado anualmente em Portugal, no valor de €20.000 e a Volta a Portugal em Bicicleta, no valor de €7.500, um evento ímpar de popularidade em Portugal que traz associada uma grande oportunidade de mediatização da marca .PT a um baixíssimo custo, evento igualmente patrocinado pelo Governo Português através do MCTES, com a Volta ao Conhecimento), então os resultados alcançados pelo ccTLD nacional nos últimos anos e o aumento do nível de satisfação dos utilizadores mais do que justificaram os parcos investimentos feitos nessa área.

§6. Sobre o alegado barramento de domínios sem intervenção judicial

Outro tópico que importa abordar brevemente nesta sede respeita a uma suposta “usurpação” de funções do DNS.PT no quadro do memorando de entendimento assinado em 2015 com um alargado conjunto de entidades em matéria de defesa do direito de autor e dos direitos conexos.

A este respeito, refere o ISOC Portugal no seu documento que, em resultado deste memorando, terá o DNS.PT ficado encarregue de bloquear o funcionamento na prática do registo do nome de entidades que deem acesso livre, através dos seus servidores, a conteúdos que outras signatárias considerem estar cobertos por direito de autor, não competindo ao DNS.PT, ainda na opinião do ISOC Portugal, colaborar numa tal inversão do ónus da prova e na sede de decisão sobre eventuais infrações.

O DNS.PT assume que o ISOC Portugal não leu o memorando de entendimento a que faz referência. É que se o tivesse feito teria rapidamente compreendido que o compromisso assumido pelo DNS.PT nesse documento não tem qualquer relação com o bloqueio de acesso a sites, o que manifestamente não seria possível de acontecer por razões ligadas à sua natureza jurídica e ao universo das atribuições que legal e estatutariamente lhe estão confiadas.

Pelo contrário, o compromisso assumido pelo DNS.PT nesse memorando encontra-se vertido na respetiva Cláusula 8.^a, dando corpo a um propósito do Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual no sentido da implementação, a nível nacional, de um portal agregador sob o domínio www.ofertaslegais.pt.

Apenas e tão-somente isto, como aliás é referido de forma completa pelo senhor Inspetor Geral das Atividades Culturais, na sua missiva de resposta a esta posição pública, e que se anexa (Anexo II).

§7. Sobre o Selo Confio

Por último, esclareça-se que o Selo de Confiança “Confio” consiste num programa de acreditação que tem em vista o reforço da credibilização e prestígio do comércio eletrónico em Portugal que, alinhado com as melhores práticas nacionais e internacionais aplicáveis nas diferentes dimensões da atividade online, potencie a confiança e segurança do consumidor na aquisição de produtos e serviços online, bem como na utilização da Internet em geral, contribuindo, conseqüentemente, para uma maior disseminação e mais segura utilização da internet a nível nacional.

A atribuição do Selo CONFIO é corporizada num comprovativo, materializado num logótipo em formato digital, atribuído ao titular do website que seja acreditado na sequência de processo prévio de auditoria. O Selo resulta de um protocolo celebrado por três entidades: ACEPI – Associação da Economia Digital, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a Associação DNS.PT, e tem subjacente o cumprimento de um Código de Conduta e de um Regulamento.

Certamente por distração ou desconhecimento, a ISOC Portugal refere que “na afetação do selo não estão envolvidas entidades oficiais ligadas à proteção do consumidor”, o que não só põe em causa a sua posição como é certamente uma forma de, nesta matéria, por em causa a DECO – principal associação de defesa do consumidor cuja notoriedade, isenção e papel fundamental na sociedade portuguesa nos escusamos de relevar por desnecessário ao comum do cidadão.

E como se tal não bastasse, ainda no anexo II à posição pública, vem por em causa o envolvimento e crença da DECO nesta iniciativa que conta, para que conste, com o envolvimento permanente de um jurista seu na equipa CONFIO.PT.

Por mera precisão, refira-se que um selo de acreditação de sites, é um serviço disponibilizado não só às empresas, mas também às pessoas singulares, ONG’s e ao Estado Português, sendo que, como é referido pelo próprio ISOC Portugal, os sites do Serviço Nacional de Saúde foram dos primeiros sites nacionais a alcançar o Selo CONFIO, embora até nesta sede, venham por em causa esta adesão.

Refira-se ainda que o próprio Presidente da República já fez várias menções públicas à importância do serviço para os portugueses (circunstância que temos registada). Os selos são atribuídos na sequência de um processo de auditoria independente, realizada por um dos auditores que compõe a equipa de 10 pessoas com diferentes formações académicas e valências profissionais.

Em conclusão,

No ano em que se evocam os 30 anos do primeiro domínio registado em .PT, o DNS.PT prossegue aquela que é a sua missão fundamental, isto é, a superior gestão e operação do registo do domínio de topo correspondente a Portugal, segundo uma atuação comprometida com os valores que enformam o .PT, com a lei e com as melhores práticas internacionais que se impõem à gestão de um ccTLD.

É neste quadro de franca expansão, de crescimento e grande valorização do .PT que o DNS.PT repudia de uma forma geral as considerações expendidas pelo ISOC Portugal no documento circulado no final do passado mês de dezembro.

Este documento corporiza, na verdade, uma visão altamente redutora e enviesada do papel do DNS.PT, assente numa narrativa sem adesão à realidade e que omite ou deturpa os excelentes resultados objetivos que têm sido obtidos por esta Associação desde a sua criação, assentes num trabalho sério e transparente.

Corporiza, também, uma visão de desconfiança, que se entende incompreensível, face a um modelo *multiparticipado* que tem funcionado com grande sucesso no nosso País ao longo dos últimos anos e que tem servido de modelo de referência a muitas outras jurisdições.

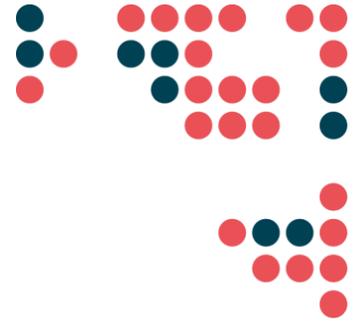
Mais do questionar esse modelo, o ISOC Portugal, seguindo um argumentário que é incapaz de esconder as suas muitas fragilidades, formula críticas e reservas e lança suspeições sobre o amplo universo de instituições, públicas e privadas, que se encontram representadas nos diferentes órgãos sociais da Associação DNS.PT, desconsiderando por completo o extraordinário trabalho que pelas mesmas tem sido desenvolvido ao longo destes anos em prol do ccTLD nacional, pondo mesmo em causa a seriedade dos diferentes atores e lançando dúvidas sobre a sua idoneidade.

A este respeito, o DNS.PT não pode deixar de repudiar veemente esta linha de argumentação,

Por fim, e de certa forma em confirmação do que se acaba de referir, importa sinalizar que a posição manifestada pelo ISOC Portugal no seu documento é, como já atrás se disse, absolutamente singular, isolada e até mesmo contrária à opinião sempre manifestada ao longo destes anos pelos restantes membros do Conselho Consultivo do DNS.PT, públicos e privados, representativos da Comunidade internet em Portugal e pelos Associados com assento garantido na Assembleia Geral. Apenas enquanto tal poderá ser lida e interpretada.

O Conselho Diretivo do DNS.PT

Janeiro de 2017



Brussels, Belgium
1 July 2016

DNS.PT
Apartado 12050
1061-001 Lisboa, Portugal
Att.: Ms Luisa Gueifao

Subject: Invitation to speak at the next CENTR General Assembly

Dear Luisa,

I would like to take this opportunity to congratulate DNS.PT for the excellent work over the last couple of years and express the gratitude of the CENTR community for the intensive cooperation.

Since the implementation of the multistakeholder model of the registry in 2013, we have had the pleasure of meeting in Lisbon on the occasion of a CENTR General Assembly, a Legal Working Group and a Marketing Working Group. The nomination of your model for the first CENTR award in 2013 should be regarded as a clear token of recognition for your work.

DNS.PT's leadership as a host of these meetings has been much appreciated and sets a high standard for other hosts in our region. DNS.PT's contribution can also be seen in other areas such as best practice sharing on ISO 27001, DNSSEC and corporate social responsibility projects. We also note the healthy growth of the .pt TLD, in particular as compared to the regional median growth rate.

I would therefore like to invite you to our next **General Assembly in Belgrade on 6-7 October 2016** to help us understand how DNS.PT is consistently beating the market predictions.

If you would take up the invitation to present at that meeting, we would also be very interested in hearing more about LUSNIC, the international cooperation initiative that brings together the Portuguese speaking registries across the globe.

Looking forward to hearing from you,

Peter Van Roste
CENTR General Manager



IGAC - 180 anos a proteger as atividades culturais

Memorando

Assunto: Barramento de domínios sem intervenção do poder judicial

I. Enquadramento:

1) No passado dia 2 de janeiro de 2018, via correio eletrónico, fomos destinatários de comunicação acompanhada de documento anexo, onde, na qualidade de representante da ISOC no Conselho Consultivo da associação DNS.PT (doravante abreviadamente designada por DNS), Mário de Almeida, vogal da Direção do Capítulo Português da Internet Society, veiculou aos membros do CC *“Posição pública da Associação Internet Society Portugal Chapter sobre a gestão do domínio de topo de Portugal”*.

2) Na travessia do documento, ficámos retidos no ponto 7 subordinado ao *“Barramento de Domínios sem intervenção do poder judicial”* onde se refere que a DNS *“compromete-se a bloquear o funcionamento na prática do registo do nome de entidades que deem acesso livre, através dos seus servidores, a conteúdos, que outras das entidades signatárias consideram estarem cobertos por direitos de autor”*.

3) Neste mesmo ponto, opina-se sobre a bondade legal do modelo, questionando o facto da DNS ter subscrito o memorando de entendimento (doravante designado Acordo) celebrado em 30 de julho de 2015 por ajuizar, ao que parece resultar da leitura do conteúdo, ser contrário à lei (por ausência de intervenção judicial) o que por outras palavras quererá afirmar que a DNS terá, afinal, participado num acordo ao arrepio da lei.

4) Finaliza, argumentando (segundo terão apurado) que *a prática internacional deste tipo de barramentos, tem dado lugar ao barramento indevido de conteúdos totalmente isentos de conflitos legais, mas simultaneamente não tem logrado impedir o acesso a conteúdos com impedimentos legais evidentes*.

5) Considerando que a Inspeção-geral das Atividades Culturais (doravante abreviadamente designada por IGAC) é a entidade de fiscalização e de supervisão setorial que coordena as interações previstas no memorando, a quem compete, exclusivamente, determinar aos operadores de telecomunicações o bloqueio de acesso a sítios da internet que disponibilizam, ilegalmente, obras protegidas pelo direito de autor e direitos conexos à

disposição do público, sentimos-nos convocados a exprimir a nossa posição sobre as questões suscitadas.

6) E da leitura do conteúdo vislumbramos confundirem-se questões institucionais com questões legais e procedimentais, como também verificamos ser omissa a intervenção efetiva da DNS neste Acordo e que mais adiante enunciaremos.

7) Em qualquer circunstância, a forma perfunctória como o texto é erigido, não só dá uma imagem imprecisa da realidade, como não deixa de suscitar perplexidade porque coloca todas as entidades subscritoras do memorando num manto suspicaz no que tange ao seu contributo, sério e responsável, para enfrentar uma questão séria que, inclusive, tem tutela penal.

8) É neste contexto que esclarecemos desde já que não se trata de uns ou outros considerarem, displicentemente, que existem conteúdos cobertos por direitos de autor e, por benemérita solidariedade, todos acordam cegamente num procedimento convergente de bloqueio de acesso, trata-se sim de uma questão séria que tem efeitos muito perversos ao nível da economia cultural e do desenvolvimento cultural e socioeconómico, como abundantes estudos o demonstram.

9) Por conseguinte, trataremos adiante o tema com maior profundidade, procurando esclarecer com maior detalhe a arquitetura legal que está por detrás, pois embora a opinião seja livre e absolutamente legítima, como diria Fernando Pessoa via seu heterónimo Alberto Caeiro “*Todas as opiniões que há sobre a Natureza nunca fizeram crescer uma erva ou nascer uma flor*”.

10) Ainda neste enquadramento, recorda-se que as entidades subscritoras deste Acordo foram a Inspeção-Geral das Atividades Culturais, enquanto entidade de supervisão setorial, a Direção-Geral do Consumidor, a quem cabe, por excelência, a defesa dos consumidores, a Associação dos Operadores de Telecomunicações Eletrónicas (APRITEL) em representação dos seus associados, o Movimento Cívico Anti Pirataria na Internet (MAPINET) em representação dos seus associados (Associação Fonográfica Portuguesa; Associação Portuguesa de Editores e Livreiros; Associação Portuguesa de Imprensa; Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos; Associação Portuguesa de Software; Associação Portuguesa de Defesa de Obras Audiovisuais; Cooperativa de

Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes, Associação para a Gestão de Direitos de Autor, Produtores e Editores e VISAPRESS – Gestão de Conteúdos dos Media, CRL).

11) Mas este Acordo foi também subscrito por entidades com uma intervenção muito importante nas áreas da publicidade, da gestão de meios e dos anunciantes. Por um lado, a Associação Portuguesa de Anunciantes (APAN) que prima pela defesa, a salvaguarda e a promoção dos interesses dos seus membros em todos os aspetos relacionados com a comunicação comercial, sendo a única entidade em Portugal que representa exclusivamente os anunciantes.

12) Juntou, também, a Associação Portuguesa das Agências de Publicidade, Comunicação e Marketing (APAP) cuja missão, em defesa dos seus associados é a de promover o seu prestígio e dignificação, contribuindo para o harmónico desenvolvimento da atividade empresarial da publicidade e da comunicação.

13) Juntou, ainda, a Associação Portuguesa das Agências de Meios (APAME) que promove a defesa dos interesses empresariais dos respetivos associados e os representa nos mais diferentes fóruns.

14) Reuniu, finalmente, a associação DNS.PT, entidade responsável pela gestão, registo e manutenção de domínios sob o TLD (*Top Level Domain*) e ainda outras associações de defesa dos consumidores.

II. Do Memorando de Entendimento

15) Feito um enquadramento sumário, parece-nos importante dar a conhecer algo mais sobre o que está em causa, bem como os termos e alcance do Acordo, e procuraremos fazê-lo com a clareza que o tema impõe.

16) Esclarece-se, então, que a possibilidade de impedir o acesso a obras e conteúdos ilegais decorre da Lei do Comércio Eletrónico adiante designada (doravante abreviadamente designada por LCE) aprovada pela Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as subseqüentes alterações, e no que respeita à proteção de obras protegidas pelo direito de autor, tal procedimento existia já (e assim subsiste) independentemente de qualquer acordo.

17) A mesma LCE prevê que as entidades de supervisão estimularão a criação de códigos de conduta pelos interessados e incentivarão a participação das associações e organismos que têm a seu cargo os interesses dos consumidores na formulação e aplicação de códigos de conduta, sempre que estiverem em causa os interesses destes, situação acautelada no Acordo em apreço.

18) Os comandos legais previstos na LCE atribuem à IGAC, enquanto entidade de supervisão setorial, nos termos da al. b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, a faculdade de acionar uma solução provisória de litígios com vista à remoção ou impossibilidade de acesso em relação a atividades ou informação cuja ilicitude seja manifesta.

19) Na defesa de interesses gerais, a IGAC, na qualidade de entidade de supervisão setorial na área do direito de autor e dos direitos conexos, deve assegurar o interesse coletivo na fluidez e confiabilidade na rede, beneficiando para tal da melhor cooperação entre as partes.

20) Nasce assim o Acordo celebrado, com enfoque na proteção do direito de autor e dos direitos conexos em ambiente digital e que visa, fundamentalmente, disciplinar uma maior e mais eficaz interlocução procedimental entre os seus subscritores, sempre que exista uma disponibilização de obras protegidas sem autorização dos titulares de direitos, a qual constitui um crime de usurpação, previsto e punido no Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

21) No mesmo Acordo, as partes ajuizaram a utilidade de clarificar e instituir procedimentos uniformes e transversais com vista a uma melhor operacionalização dos meios destinados a dar cumprimento aos comandos legais previstos na LCE e à promoção de uma atitude responsável por parte dos utilizadores.

22) A coordenação e cooperação entre as partes é um elemento fundamental para dissuadir e combater práticas ilícitas no domínio das violações do direito de autor e direitos conexos, cuja proteção, para além da tutela administrativa prevista na LCE, tem tutela penal no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

23) Neste particular e garantindo um crivo acrescido, o Acordo celebrado prevê (e assim materializa) que antes de qualquer denúncia dar entrada na IGAC, é notificado o potencial infrator, o qual é alertado para a disponibilização ilegal de obras protegidas e, só após esta fase, a IGAC procede a uma avaliação aturada sobre a possível confirmação de manifesta ilicitude, de acordo com todos os elementos prestados (nomeadamente a localização exata das obras, links ou hiperligações, o sítio da internet onde estas se encontram a ser disponibilizadas e o documento comprovativo da resposta negativa ou ausência de resposta dos titulares dos sítios da internet ao pedido de remoção de conteúdos).

24) Verificando-se a procedência das denúncias, por comprovada a ausência de autorização dos titulares de direitos (note-se que é um direito exclusivo) a IGAC notifica os operadores de telecomunicações no sentido de bloqueio de acesso aos sítios da internet que disponibilizam, ilegalmente, obras protegidas ao arrepio de qualquer chancela dos criadores intelectuais.

25) Seguidamente, os sítios da internet, objeto de bloqueio de acesso, são todos objeto de participação ao Ministério Público por parte da IGAC, conduzindo aquela entidade judiciária os inquéritos criminais em estreita colaboração e articulação com a IGAC.

26) O Acordo vigora desde 2015 e nunca da aplicação do respetivo teor resultou qualquer reparo das entidades judiciárias ou impugnação administrativa e judicial que conheçamos.

III. Da intervenção da DNS no Acordo

27) À margem dos aspetos enunciados e muito embora não querendo imiscuir ou substituir-nos à DNS numa eventual posição sobre o tema, evidencia-se que o compromisso assumido pela DNS.pt, neste Acordo, não tem qualquer tipo de relação com o bloqueio de acesso a sites, nem seria objetiva e subjetivamente possível que tal sucedesse por razões ligadas à sua natureza orgânica e âmbito de atribuições.

28) Ainda que provavelmente acompanhando e aplaudindo as soluções preconizadas no memorando, a verdade é que o compromisso da DNS.pt, neste Acordo, circunscreveu-se à clausula 8ª do memorando, dando corpo a um propósito do Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual no sentido de implementar a nível nacional, tal como veio a suceder, com sucesso reconhecido, um portal agregador sob o domínio www.ofertaslegais.pt.

29) Note-se que este projeto resultou de uma seleção, por parte do Observatório, que funciona no Instituto de Harmonização do Mercado Interno e promove a defesa dos direitos de propriedade intelectual¹ de um grupo de 4 países pioneiros, contando com 2 países que ainda não dispõem de um agregador de ofertas legais (Portugal e Letónia) e outros 2 países com projetos já desenvolvidos nesta área (França e Reino Unido).

30) Não dispondo Portugal de um portal agregador, o Observatório facultou, de forma gratuita, um *toolkit* composto pelo software necessário para a sua criação e desenvolvimento, com instalação igualmente gratuita.

31) Tendo presente a participação da DNS neste processo, que muito dignifica Portugal, é de saudar a eficiência e eficácia como deu corpo ao compromisso assumido no Acordo, e aqui reforça-se, estritamente neste âmbito.

Conclusões:

a) O Acordo em causa, que reúne entidades públicas e privadas, tem habilitação legal inequívoca, tem alcançado amplo sucesso nos mais diferentes fóruns internacionais e limita-se a disciplinar interações entre entidades que contribuem para a valorização da propriedade intelectual.

b) O impedimento de acesso a sítios da internet é determinado quando, de forma ilegal, são disponibilizadas e exploradas economicamente obras protegidas pelo direito de autor e direitos conexos, ao arrepio de qualquer autorização dos legítimos titulares de direitos.

c) A determinação do impedimento de acesso é o resultado da análise e de uma avaliação aturada de todas as queixas/denúncias submetidas à IGAC pelos titulares de direitos ou seus representantes, onde se incluem as submetidas no âmbito do memorando referido.

d) Em caso de procedência, a IGAC atua em conformidade com as normas legalmente previstas quer na Lei do Comércio Eletrónico (atuação administrativa enquanto órgão de supervisão), quer no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (participação penal, sempre que for caso disso, e cuja avaliação incumbe ao MP).

¹ <https://oami.europa.eu/ohimportal/pt/web/observatory/home>

e) A participação ao MP resulta da tutela penal inscrita no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sempre que a disponibilização em causa é suscetível de indiciar a prática de um crime de usurpação ou aproveitamento de obra usurpada.

f) Este Acordo, pioneiro a nível internacional, congrega os esforços de um significativo conjunto de entidades, públicas e privadas de diferentes setores, numa atitude responsável para sensibilizar a sociedade, em geral, e os utilizadores, em particular, para a importância que reveste a proteção da criação intelectual permitindo que diferentes entidades com responsabilidades e intervenção no ambiente digital reúnam esforços para combater a disseminação ilegal de obras protegidas, atenuando assim os custos severos que tal importa para a sociedade, quer na dimensão cultural, quer socioeconómico.

g) Mas mais do que isso, este Acordo acrescenta também, pela positiva, a criação de um site de ofertas legais com a finalidade dos cidadãos acederem às ofertas disponíveis nos respetivo Estado membro nas áreas da música, audiovisual, obras científicas, literárias e artísticas, videojogos e eventos desportivos.

h) A inspeção-geral das Atividades Culturais (IGAC) é a entidade de fiscalização e de supervisão setorial que coordena as interações previstas no memorando, a quem compete, exclusivamente, determinar aos operadores de telecomunicações o bloqueio de acesso a sítios da internet que disponibilizam, ilegalmente, obras protegidas pelo direito de autor e direitos conexos à disposição do público.

i) Tal disponibilização ilegal, tipificada como ilícito penal, é também objeto de participação ao Ministério Público por parte da IGAC, sendo esta entidade que dá impulso e seguimento a todo este processo, ao que se conhece, sem qualquer reparo das entidades judiciárias que participam neste processo e, ao que apurámos, sem registo de qualquer impugnação administrativa ou judicial por parte de eventuais interessados ou potenciais lesados, desde a sua implementação.

Lisboa, 5 de janeiro de 2018,

O Inspetor-geral

Luis de Melo e Brito
da Silveira Botelho

Assinado de forma digital por Luis
de Melo e Brito da Silveira Botelho
Dados: 2018.01.05 16:14:19 Z

Luis Silveira Botelho